



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 324/97

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ÁGUA BRANCA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Águia Branca-ES, para o exercício de 1997, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, estima a Receita em R\$ 5.453.120,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e vinte reais), assim distribuídos:

	R\$
Executivo e Legislativo .....	5.262.120,00
Fundo Municipal de Saúde (exclusive transferencia do Tesouro) .....	191.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>5.453.120,00</b>

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.249.000,00</b>
- Receitas Tributárias .....	115.620,00
- Receita Patrimonial .....	27.900,00
- Receita Agropecuária .....	68.300,00
- Receita Industrial .....	5.600,00
- Transferências Correntes .....	2.968.780,00
- Outras Receitas Correntes .....	62.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.204.120,00</b>
- Operações de Crédito .....	166.000,00
- Alienação de Bens .....	39.300,00
- Transferências de Capital .....	1.994.420,00
- Outras Receitas de Capital .....	4.400,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>5.453.120,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 324/97

### I - POR ORGAO DE GOVERNO

R\$

Câmara Municipal de Águia Branca .....	318.600,00
Gabinete do Prefeito .....	298.400,00
Assessoria de Planejamento .....	52.300,00
Assessoria Jurídica .....	45.800,00
Secretaria Municipal de Administração .....	498.458,00
Secretaria Municipal de Finanças .....	245.850,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos .....	1.318.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	1.442.400,00
Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) .....	717.212,00
Secretaria Municipal de Ação Social .....	122.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente .....	393.000,00
TOTAL DA DESPESA ..	5.453.120,00

### II - POR CATEGORIA ECONOMICA

R\$

Despesas Correntes .....	3.373.710,00
Despesas de Capital .....	2.079.410,00
TOTAL DA DESPESA ..	5.453.120,00

### III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

R\$

Legislativa .....	316.800,00
Administração e Planejamento .....	869.350,00
Agricultura .....	393.000,00
Comunicações .....	104.600,00
Educação e Cultura .....	1.442.400,00
Habituação e Urbanismo .....	374.600,00
Saúde e Saneamento .....	815.012,00
Assistência e Previdência .....	290.958,00
Transporte .....	846.400,00
TOTAL DA DESPESA ..	5.453.120,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas as disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17/03/64;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 324/97

- II - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para o Poder Executivo, Legislativo e para o Fundo Municipal de Saúde;
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64; Artigo 165, § 8º, da Constituição Federal; Artigo 150, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 69/95 do Senado Federal;

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a Prefeitura Municipal e Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades Privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instituídos.

Art. 6º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais, que serão geridos de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca,

em 03 de janeiro de 1997.

Boletim nº 05  
de 01 a 03  
de 01/97  
Município de Águia Branca  
Espírito Santo

Publicado no Quadro de Avisos  
no Ator do Poder Executivo Municipal  
de Águia Branca  
Em 03 de 01 de 97  
Município de Águia Branca  
Lei nº 324/97 - 003 -

JOSÉ FRANCISCO RÓCHA  
Prefeito Municipal